

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIÃO, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GELSON GONCALVES;

E

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 02.651.864/0001-07, neste ato representado por seu presidente Sr. LAURECI VOLPATO.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados de Representantes Comerciais (do Grupo dos Empregados dos Agentes Autônomos do Comércio do Plano da CNTC) com abrangência territorial em **Criciúma, Balneário Rincão, Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) para a categoria profissional no valor de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais), a partir de 01 de agosto de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de agosto de 2019 pelo percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento)

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após a data-base anterior (agosto de 2018) terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE
AGO/2018	3,50%	NOV/2018	2,62%	FEV/2019	1,75%	MAI/2019	0,87%
SET /2018	3,21%	DEZ/2018	2,33%	MAR/2019	1,46%	JUN/2019	0,58%
OUT/2018	2,92%	JAN/2019	2,04%	ABR/2019	1,17%	JUL/2019	0,29%

Pagamento de Salário, Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças de salários e consectários oriundas da aplicação retroativa da presente convenção coletiva de trabalho serão pagas na folha de pagamento de salários do mês de junho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer, limitada ao valor principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência do presente instrumento normativo, os empregados admitidos não poderão receber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA.

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber inferior ao mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO NOS SALÁRIOS (CHEQUES)

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Aos empregados que recebem somente comissão fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido na cláusula 3ª (Terceira) desta convenção coletiva de trabalho, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação de 50% do 13º salário aos trabalhadores que requeiram até dez dias antes do início das férias.

Gratificação de Função**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA**

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Adicional de Hora-Extra**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

Adicional Noturno**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Comissões**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES.

Fica vedada às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 6 (seis) meses, atualizados pelo INPC-IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

Toda comissão deverá ser calculada dentro do mês e paga até 5º dia do mês seguinte.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISCRIMINATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

Instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

Contrato de Trabalho. Admissão, Demissão, Modalidades.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações, e o percentual ajustado para pagamento de comissões e, se houver, salário fixo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data-base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar comprovante de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical e Contribuição Negocial das entidades sindicais profissional e patronal, dos últimos cinco anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

Nos termos da legislação em vigor, quando as empresas optarem pela realização das homologações das rescisões de contrato de trabalho, as mesmas serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO À MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de mão de obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento a atividade fim das empresas.

Relações de Trabalho. Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Mãe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei.

Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas.

Estabilidade - Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

Fica estabelecida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro para almoço, não poderá ser inferior a 1 (uma) hora e nem superior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHES

Os trabalhadores farão jus a um intervalo para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO(A) TRABALHADOR(A)

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TECEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) anos de serviço, serão pagas férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio, com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Ordinária no dia 12 de julho de 2019, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração dos mesmos do mês de junho de 2020, limitado ao valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

§ 1º - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato Profissional.

§ 2º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional, mediante manifestação por escrito, com comparecimento pessoal na sede ou sub-sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, ou através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), encaminhando o Sindicato cópia da mesma ao respectivo empregador. A manifestação do direito de oposição será respeitada a partir da data da entrega pessoal da comunicação por escrito ou por correspondência via AR.

§ 3º - Esclarecem as Entidades Convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo a Entidade Patronal e as empresas qualquer ingerência na referida

deliberação, sendo os empregados meros agentes de repasse, não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas, assumindo o Sindicato Laboral toda e qualquer responsabilidade, seja por eventuais ações judiciais ou pedido de devolução de valores aos empregados, isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades.

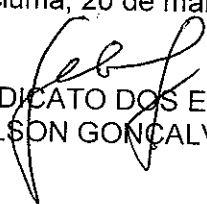
Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a até 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Criciúma, 20 de maio de 2020.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO
GELSON GONÇALVES - Presidente.



SINDICADO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA REGIÃO DO SUL DO
ESTADO DE SANTA CATARINA
LAURECI VOLPATO - Presidente.